



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 056/2020 - AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORT E SERV/2020

Processo nº 23760.007031/2020-47

Inexigibilidade de Licitação nº 119/2020

CONTRATO Nº 065/2020, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 09.032.626/0004-05, estabelecida na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, Barueri/SP, CEP: 06454-020, representada pelos **Srs. Fabio Bertoldi da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.918.993-4 SSP/SP e CPF nº 167.651.808-85, e **Ricardo Ramos Mendonça Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.572.920-6 SSP/SP e do CPF nº 272.326.788-19

Conforme Processo Administrativo nº 23760.007031/2020-47 e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 119/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos digitalizadores, impressoras e estações de laudo da marca AGFA, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2. Os dados dos equipamentos se encontram na Tabela 1:

ITEM	QTDE	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	01	625435	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5775

			COMPONENTES: CR USER N. SERIE 10929 NX MIXED NX8600 N. SERIE 247-11724 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9381023196
02	01	625434	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5752 COMPONENTES: CR USER STATION ADC CR N. SERIE 10930 ADC NX MIXED NX8600 N. SERIE 278-10124 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9383604857
03	01	625436	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5825 COMPONENTES: CR USER STATION N. SERIE 10949 NX MIXED NX8600 N. SERIE 278-10112 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9383604805
04	01	625437	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5762 COMPONENTES: CR USER STATION N. SERIE 10955 NX MIXED NX8600 N. SERIE 278-10118 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9383604810
05	01	686263	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 30 XM N. SERIE 3387 COMPONENTES: ADC NX MIXED N. SERIE 278-10117
06	01	625878	IMPRESSORA DRYSTAR 5302 N. SERIE 17556
07	01	625444	IMPRESSORA DRYSTAR 5503 N. SERIE 18075
08	01	686266	IMPRESSORA DRY AXYS N. SERIE 10053

Tabela 1. Dados dos equipamentos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

2.2. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

2.3. A manutenção corretiva será realizada no equipamento defeituoso, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, não havendo limites de chamados técnicos, inclusos mão de obra e deslocamento, não havendo nenhum ônus para o CONTRATANTE.

2.4. Considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, realizados através de contato telefônico e/ou acesso remoto no equipamento.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento in loco no prazo de 24 horas após a abertura do chamado.

2.6. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

2.7. Com base no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção. Em relação à colocação ou à recomposição de peças, a CONTRATADA deverá garantir as citadas atividades pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato.

- 2.8. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico de atendimento, imediatamente após a finalização do chamado, com o timbre da CONTRATADA, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado.
- 2.9. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.
- 2.10. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.
- 2.11. Deverão ser executadas 02 (duas) manutenções preventivas por ano.
- 2.12. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mediante a um cronograma informando mês, data e horário da visita, o qual deve ser aprovado previamente para não atrapalhar o serviço dos locais supracitados.
- 2.13. Na visita de preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico informando detalhadamente os serviços que foram realizados no equipamento deste contrato, o qual deve conter a assinatura do técnico da CONTRATADA e assinatura do responsável da CONTRATANTE que acompanhou o serviço.
- 2.14. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, **todas as peças de reposição**, recondicionadas ou não, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.
- 2.15. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos necessários aos atendimentos dos pacientes em pleno funcionamento, sendo dever da CONTRATADA, com fundamento no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, caso o fabricante promova a alteração de hardware para o melhor desempenho das máquinas, proceder com a alteração destas, uma vez que a empresa AGFA é a única empresa a possuir exclusividade na execução de serviços de manutenção para esse equipamento, desde que haja a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual e não se desvirtue do objeto contratual. Caso a troca de hardware ocasione o desvirtuamento do objeto contratual, deverá a Administração proceder com a aquisição de novo equipamento por meio de novo procedimento licitatório, garantindo-se a competitividade entre os participantes, caso haja a possibilidade.
- 2.16. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento.
- 2.17. Caso o equipamento, cuja necessidade de manutenção corretiva implique na retirada de placas/peças/partes do para equipamento para o laboratório da CONTRATADA, deverá o seu representante assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.
- 2.18. Não estão inclusos no escopo do contrato:
- 2.18.1. Serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de realização de reparos, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como:
- 2.18.2. Acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência;
- 2.18.3. Eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos, vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuitos e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto;
- 2.18.4. Utilização do(s) equipamento(s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela CONTRATADA ou pelo respectivo fabricante;
- 2.18.5. Inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela CONTRATADA ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- 2.18.6. Utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante;

2.18.7. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação, mal-uso ou qualquer uma das situações descritas nas cláusulas acima.

2.18.8. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

2.18.9. Serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamentos(s);

2.18.10. Serviços de pintura;

2.18.11. Consumíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 21/12/2020 e encerramento em 20/12/2021, podendo ser prorrogado.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 3.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

3.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Será pago à contratada o valor mensal de R\$ 18.480,71 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

4.2. O valor total anual da contratação é de R\$ 221.768,52 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo.

ITEM	QTDE	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL R\$	VALOR TOTAL/ANUAL R\$
01	01	625435	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5775 COMPONENTES: CR USER N. SERIE 10929 NX MIXED NX8600 N. SERIE 247-11724 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9381023196	3.674,35	44.092,20
02	01	625434	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5752	3.674,35	44.092,20

			COMPONENTES: CR USER STATION ADC CR N. SERIE 10930 ADC NX MIXED NX8600 N. SERIE 278-10124 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9383604857		
03	01	625436	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5825 COMPONENTES: CR USER STATION N. SERIE 10949 NX MIXED NX8600 N. SERIE 278-10112 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9383604805	3.674,35	44.092,20
04	01	625437	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 85X N. SERIE 5762 COMPONENTES: CR USER STATION N. SERIE 10955 NX MIXED NX8600 N. SERIE 278-10118 MONITOR DE LAUDOS BARCO N. SERIE 9383604810	3.674,35	44.092,20
05	01	686263	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR 30 XM N. SERIE 3387 COMPONENTES: ADC NX MIXED N. SERIE 278-10117	1.884,49	22.613,88
06	01	625878	IMPRESSORA DRYSTAR 5302 N. SERIE 17556	478,25	5.739,00
07	01	625444	IMPRESSORA DRYSTAR 5503 N. SERIE 18075	780,32	9.363,84
08	01	686266	IMPRESSORA DRY AXYS N. SERIE 10053	640,25	7.683,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339039	2020NE803469

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

6.2. Na hipótese da avaliação dos serviços prestados ser insatisfatória, antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA possa corrigir os serviços e apresentar justificativa.

6.3. Será elaborado mensalmente relatório de acompanhamento de serviços, contendo as intervenções executadas nos equipamentos nos meses que houver manutenções preventivas e/ou corretivas.

6.4. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos na Tabela 2:

Indicador	Meta a cumprir	Periodicidade	Mecanismo de calculo	Sanção
-----------	----------------	---------------	----------------------	--------

Percentual de manutenções preventivas executadas (PMP)	100%	Semestral	$PMP = MPE / MPP$ Onde: PMP = Percentual de manutenções preventivas executadas MPE = Manutenções preventivas executadas MPP = Manutenções preventivas programadas	PMP=100%: Sem descontos PMP<100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*
Percentual de Resolutividade (PR)	100%	Mensal	$PR = (CE / CA) \times 100$ Onde: PR = Percentual de Resolutividade, em %. CE = Quantidade de Chamados Executadas com resolução satisfatória N = Quantidade de Chamados Abertos	PR=100%: Sem descontos PR<100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*
Tempo médio de resposta a partir da abertura do chamado (TMV)	03 horas úteis	Mensal	$TMV = (\sum Tv / N) \times 100$ Onde: TMV = Tempo médio de verificação dos chamados Tv = Tempo de verificação de cada chamado N = Número de Chamados Abertos	TMV <= 3 horas: Sem descontos TMV > 3 horas: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*
Tempo médio para reparo dos equipamentos dos chamados de manutenção corretiva (TMR)	2 dias úteis	Mensal	$TMR = (\sum Tr / N) \times 100$ Onde: TMR = Tempo médio de execução dos chamados Tr = Tempo de execução do chamado (desde a abertura até a resolução do problema) N = Número de Chamados Abertos	TMR <= 2 dias: Sem descontos TMR > 2 dias: Desconto de 2% do valor da fatura mensal*

Tabela 2. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços

* Na primeira vez em que ocorrer resultados menores que as metas a cumprir em qualquer dos indicadores, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência consecutiva ou intercalada ensejará a aplicação de desconto de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.

** Chamados que demandem troca de peças, desde que devidamente justificados, poderão ter os prazos estendidos com a concordância do gestor/fiscal do contrato.

6.5. Na primeira vez em que ocorrer resultados menores que as metas a cumprir em qualquer dos indicadores definidos na Tabela acima, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE.

6.6. A reincidência consecutiva ou intercalada de qualquer indicador (não necessariamente o que resultou em advertência) ensejará a aplicação de desconto de 2% (dois por cento) por indicador cuja meta não foi cumprida no valor da fatura mensal correspondente ao mês de prestação do serviço.

6.7. A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Lei 13.303/2016, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e) e deverão ser enviadas para o e-mail (setorengclinica.hcgo@ebserh.gov.br).
- 7.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.6. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.7. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 7.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.
- 7.9. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 7.10. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.
- 7.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.
- 7.12. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 7.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 7.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.16. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM acumulado

nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.088,43 (onze mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, e devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

9.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

9.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

9.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, aberta pela Contratada em favor do HCGO/EBSERH.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.10. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH executará a garantia, ou não, a depender da conclusão do relatório da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Caso fortuito ou força maior;

9.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10.2. **Da fiscalização**

10.2.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um(a) gestor(a) do contrato e um fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2.2. Ao Gestor(a) do Contrato, como representante da Administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Controle de prazos;
- c) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- d) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- e) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- f) Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

10.2.3. Ao Fiscal Técnico do contrato cabe observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SEGES/MP, realizando o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

10.2.4. A Fiscal Administrativa cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

10.2.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.2.6. A fiscalização disposta nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência.

11.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto.

11.1.3. Emitir e enviar ao fornecedor as respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as demandas.

11.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

11.1.9. A Administração do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.10. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no objeto contratado.

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma.

11.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017.

11.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência.

11.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados no Termo de Referência, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 05 (cinco) dias, o objeto inconforme.

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

11.2.8. Emitir e encaminhar à fiscal do contrato a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.2.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

11.2.12. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto.

11.2.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

11.2.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

11.2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.

11.2.17. A inadimplência da contratada em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.2.18. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

11.2.19. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

11.2.20. Comunicar ao hospital no prazo máximo de 05 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo deste Contrato, as Partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:

12.1.1. Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

12.1.2. Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;

12.1.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;

12.1.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meio técnicos razoáveis;

12.1.5. Informar imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;

12.1.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

12.1.7. Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

12.2. No escopo deste Contrato, as Partes reconhecem que o Cliente atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à AGFA, e a AGFA atuará como operadora (“Operadora”) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

12.3. Enquanto Operadora, a AGFA declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

12.4. Enquanto Operadora, a se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

12.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

12.6. O uso compartilhado de dados pessoais deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, com alterações firmadas nos anos de 2019 e 2020, ressalvadas as exceções previstas na própria norma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. Multa de:

13.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

13.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

13.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

13.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

13.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

13.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

13.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 13.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 13.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.2.7. Não mantiver a proposta;
- 13.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 13.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 13.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 13.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 13.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 13.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- 14.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 14.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

- 14.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 14.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 14.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.2.6. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 14.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 14.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 14.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 14.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 15.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 15.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 15.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 15.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 15.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 15.3. O contrato poderá ser alterado na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o art. 78 da Lei 13.303/2016 e art. 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

16.1.1. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

16.1.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à Contratada.

16.1.3. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO

17.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

21.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

21.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

21.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

21.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Fabio Bertoldi da Silva
Representante Legal/Contratada
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Ricardo Ramos Mendonça Filho
Representante Legal/Contratada
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BERTOLDI DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO**, **Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Araujo Costa Caetano, Gerente, Substituto(a)**, em 22/12/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Superintendente, Substituto(a)**, em 22/12/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10934568** e o código CRC **D63A93E5**.

Referência: Processo nº 23760.007031/2020-47 SEI nº 10934568